



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, n.º 450
Vila Maria - RS
99155-000

PROJETO DE LEI Nº 075/2017, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a instalação obrigatória de Guarda-Volumes em estabelecimento bancário equipado com porta detectora de metais.

O Prefeito Municipal de Vila Maria, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria, Estado do Rio Grande do Sul, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Todo o estabelecimento bancário situado no município de Vila Maria-RS, que utiliza porta com detector de metais, fica obrigado a instalar guarda-volumes, em espaço anterior a porta com o mecanismo de detecção de metais, onde o usuário possa deixar seus pertences em segurança.

Parágrafo único. O guarda-volumes deverá estar situado em local visível, próximo a porta detectora de metais, e de fácil acesso as pessoas portadoras de deficiência física ou mobilidade reduzida.

Art. 2º. O uso do guarda volumes deverá ser aleatório e gratuito, vedada a reserva de exclusividade de uso para correntistas do próprio estabelecimento bancário.

Art. 3º. O número de guarda-volumes a ser disponibilizado em cada estabelecimento bancário deverá ser de no mínimo 10(dez) unidades.

Art. 4º. O estabelecimento bancário que não possuir guarda-volumes, na data de início de vigência desta Lei, terá o prazo de 90 dias para instalar e disponibilizar o citado equipamento aos usuários, sob pena de incorrer em multa no valor de 1.000(mil) URM's.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autoriza a regulamentar por Decreto, no que couber, a aplicação desta Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria - RS, de de 2017.

JUSTIFICATIVA:

Atendendo indicação proposta pela Vereadora Rúbia Janaína dos Santos, aprovada por esta Casa Legislativa na data de 11/09/2017 e buscando mais conforto para a população que frequenta as agências bancárias de Vila Maria, apresentamos o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos bancos, que possuem portas com detector de metais, a oferecerem guarda-volumes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo proporcionar maior conforto aos usuários de serviços bancários portadores de objetos tais como pastas, bolsas e sacolas, e, ao mesmo tempo reforçar as medidas de segurança das próprias agências bancárias.

Com a instalação das portas giratórias nas agências foi também instalado, de forma acessória, receptáculo para o depósito de pequenos objetos metálicos, de forma a impedir o acesso de usuários portando algum tipo de arma. Contudo, os usuários que, no momento de acesso à porta giratória estiver portando bolsa, pasta ou sacola contendo objetos metálicos são obrigados a abrir esses volumes para a revista do serviço de segurança da agência, o que tem provocado grandes constrangimentos pois a revista acaba por invadir a sua privacidade. No entanto, havendo o guarda-volumes essas bolsas, pastas ou sacolas podem ser deixados ali, em segurança, e, sem necessidade de constrangimento a nenhum usuário que necessita entrar na agência bancária.

Assim, ante o exposto, apresentamos a matéria do presente Projeto de Lei aos nobres Edis, com o ensejo de obtermos considerações positivas.

MAICO SERAFINI BETTO
Prefeito Municipal de Vila Maria